

22) Processo nº 201515490-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo de Oliveira Pereira (esposo)
Origem: Instituto de Previdência do Município / Castanhal
Assunto: Pensão - Portaria nº 111/2015, de 17.11.15, Pensão por morte da servidora inativa Sr(a). Rosa da Silva Pereira
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

23) Processo nº 201611599-00

Interessado(a): Sr(a). Dahu Carlos Burani Machado – Vereador Presidente
Origem: Câmara Municipal / Rondon do Pará
Assunto: Subsídio - Resolução n.º 001, de 26/09/2016, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 2017 a 2020
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

24) Processo nº 201305850-00

Responsável: Sr(a). Paulo Sérgio Rodrigues Titan- Prefeito Municipal
Origem: Prefeitura Municipal / Castanhal
Assunto: Ato - Lei Municipal nº 012/2013 que reajustou o Salário dos Servidores Públicos Municipais
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

25) Processo nº 201702323-00

Responsável: Sr(a). Odimar Wanderley Salomão - Prefeito Municipal
Origem: Prefeitura Municipal / Afuá
Assunto: Ato - Lei nº 404/2017 que dispõe de Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30/03/2017.
Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

Protocolo: 162048

EDITAIS DE CITAÇÃO Nº (S) 1.003 A 1.040/2017/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 22/03, 27/03 E 31/03/2017.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.003/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605122-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Antônio Azevedo Leão**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antônio Azevedo Leão**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 011/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 161/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.004/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605147-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adiel Moura de Souza**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adiel Moura de Souza**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 025/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação,

apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 170/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.005/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605164-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 039/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 174/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.006/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605123-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Luiz Oliveira de Souza Melo**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Luiz Oliveira de Souza Melo**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Soure, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 177/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.007/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605158-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016

– Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 033/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 172/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.008/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605136-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 009/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 159/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.009/2017/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605127-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato**.

O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Solange Cascaes de Brito Lobato**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 003/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 164/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.

É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA